



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2014

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Ao décimo sexto dia do mês de julho de 2014, na SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, Estado do Paraná, situado na Rua Afonso Botelho, n.º 63, Trianon, o Diretor Administrativo, Sr. FERNANDO DAMIANI, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com a Lei Federal n.º 10.520/02 e com Decreto Municipal n.º 1447/2007, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial N.º 047/2014 – Sistema de Registro de Preços, realizado em 04 de julho de 2014, às 08h30min., na sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, e a Ata de Julgamento de Preços, devidamente publicada nos veículos de comunicação pertinentes e homologada, **RESOLVE**, registrar os preços para registro de preços para execução de impressões com fornecimento dos equipamentos (impressora e insumos, exceto o papel para impressão), conforme a necessidade da contratante, conforme condições constantes do **Anexo I** do Edital de Pregão que originou a presente ATA, o qual juntamente com as propostas classificadas passa a fazer parte integrante desta, independente de transcrição, tendo sido o referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro), lugar no certame acima numerado, como segue:

LOTE ÚNICO, ITEM 01:

1.ª Classificada: **(S.F DOS SANTOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA e 17.744.989/0001-40).**

ITEM	Quant	Unid	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
1	105.000	Und.	Execução de impressões em preto e branco com fornecimento dos equipamentos (impressoras e insumos, exceto o papel para impressão) conforme a necessidade da contratante. Incluso a substituição imediata dos equipamentos em caso de defeito de funcionamento e reposição dos insumos necessários (toner, cartuchos, tinta, impressora formato A4 e outros)	C&C	R\$ 0,0898	R\$ 9.429,00
2	20.000	Und	Execução de impressões colorida com fornecimento dos equipamentos (impressoras e insumos, exceto o papel para impressão) conforme a necessidade da contratante. Incluso a substituição imediata dos equipamentos em caso de defeito de funcionamento e reposição dos insumos necessários (toner, cartuchos, tinta, impressora formato A4 e outros)	C&C	R\$ 0,159	R\$ 3.180,00
3	5.000	Und	Execução de impressões colorida com fornecimento dos equipamentos (impressoras e insumos, exceto o papel para impressão) conforme a necessidade da contratante. Incluso a substituição imediata dos equipamentos em caso de defeito de funcionamento e reposição dos insumos necessários (toner, cartuchos, tinta, impressora formato A3 e outros)	C&C	R\$ 0,328	R\$ 1.641,00
VALOR TOTAL						R\$ 14.249,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta ATA é o Registro dos Preços da PROMITENTE, devidamente quantificada e especificada na proposta apresentada, originárias do Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços N.º 047/2014.

1.2 - Os preços da PROMITENTE constantes desta Ata de Registro de Preços fica declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham ser firmados entre a PROMITENTE e a Administração Pública utilizadores desta Ata.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o órgão a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a PROMITENTE obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente registrado.



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA EFETUAR A LOCAÇÃO/SERVIÇOS

2.1 – A presente licitação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, as impressoras e demais insumos necessários deverão ser instalados pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato devendo disponibilizar no máximo em 60 (sessenta) minutos após a solicitação da contratante, profissionais qualificados para executar manutenção ou substituição de cartuchos, toners e outros, de forma a garantir o atendimento das necessidades dos trabalhos de impressões da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os Preços Registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todos os custos e despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, incluindo todos os custos e demais encargos advindo do adimplemento do contrato celebrado entre a PROMITENTE e a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

3.2- Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

3.3 - O pagamento será mensal, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, conforme as impressões preto e branco e coloridas realizadas e mediante relatório de impressões emitidos pelas respectivas impressoras. A Nota Fiscal deverá ser correspondente a quantidade de impressões desse período e em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava. O pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido efetuados na totalidade em que foi solicitado, bem como, tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava o direito de recusar os serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, sem qualquer ônus adicional a SURG.

3.4 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, desde que tais providências complementares tenham ocorrido por motivo devidamente justificado e aceito pelo Departamento de Compras da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

3.5 - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços será válida por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, conforme autoriza o inciso III, §3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o art. 13º do Decreto Municipal n.º 1447/2007.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

5.1 - Cumprir integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados.

5.2 -Efetuar a instalação de impressora nos departamentos (administrativo, técnico, Guaratran, coleta, varrição, aterro sanitário e praças e parques) mediante ordem de compras.

5.3 -Disponibilizar modelos compatíveis com a lista do anexo I, exceto os modelos HP 1000 deskjet e HP 2050 deskjet, que deverão ser substituídas por modelos similares ou melhores aos atuais (HP OFFICE JET 8.100 e 8.600).
- Os equipamentos devem ser novos, em plenas condições de uso, com conexão a internet, devidamente abastecidos dos insumos necessários (tinta, toner e outros).

5.4 -Nos serviços de impressão com impressoras formato A3 a contratada deverá disponibilizar equipamento que possua bandeja de alimentação formato A3. (não serão aceitos modelos com alimentação manual).

5.5 - Disponibilizar impressoras que possibilitem a contagem automática das impressões, sejam coloridas ou preto e branco.

-Aguardar (na troca de cartuchos) a impressão da folha de testes, caso presente defeitos, poderá haver necessidade de troca ou limpeza dos cabeçotes de impressão.

-A contratada deverá (quando necessário) instalar drives e rede para as impressoras.

5.8 - Cumprir a presente Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

5.9 - Fornecer produtos de acordo com o padrão de qualidade exigido na licitação e constante na proposta vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas tributárias.



6.2 - A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO

7.1 – Após assinada a presente Ata de Registro de Preços, necessitando a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava do fornecimento do objeto licitado, a empresa primeira classificada será notificada para no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, comparecer à sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, a fim de formalizar a contratação, mediante assinatura do Instrumento de Contrato.

7.2 - Para cada fornecimento será assinado um Contrato entre o PROMITENTE primeiro colocada na Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota Fiscal.

7.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o PROMITENTE primeiro classificado deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

7.4 - O não comparecimento do PROMITENTE primeiro colocado para assinar o Contrato ou retirar o documento equivalente no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação pela SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, ocasionará a pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta, devidamente atualizada, além de ficar civilmente responsabilizado pelas efetivas perdas e danos, ficando a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava facultado o direito de convocar os PROMITENTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo.

7.5 - Caso o PROMITENTE, classificado em primeiro lugar, não apresente situação regular de Habilitação no momento da assinatura do Contrato, poderão ser convocados os demais classificados, observada a ordem de classificação constante nesta Ata de sessão de prego, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.6 - O PROMITENTE obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava para efeito de celebração do Contrato.

7.7 - No ato de assinatura dos futuros Contratos de Fornecimento, o PROMITENTE convocado deverá, como condição para assinatura do Contrato, apresentar os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débitos, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, relativas ao INSS e ao FGTS.

7.8 – Firmado o Contrato de Fornecimento, entre o PROMITENTE e o órgão ou entidade compradora, os locais de entrega serão definidos pelo setor de compras, no momento da solicitação de fornecimento, a cada pedido realizado.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da **CONTRATADA** detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

8.2 - A cada pedido de revisão de preço deverá a **CONTRATADA**, comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.3 - A critério da Administração, poderá ser exigido da **CONTRATADA**, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços, bem como, 02 (duas) Notas Fiscais originais ou fotocópias autenticadas, sendo que uma das Notas Fiscais deverá demonstrar o valor pago antes da suposta alta de preços que causou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e outra com o preço atual, devendo, ambas, terem sido expedidas dentro da validade desta Ata de Registro de Preços.

8.4 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

8.5 - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta e Ata e no Edital licitatório que lhe deu origem.



8.6 - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocado o PROMITENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo órgão gerenciador, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação do documento.

8.7 - Na hipótese do **item anterior**, caso o PROMITENTE se recuse a adequar os preços registrados aos praticados no mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá, cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1 - Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO

10.1 - O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha prejudicado o seu direito subjetivo a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 - O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarapuava, 16 de julho de 2014.

FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo

DARCI CARRARO
Encarregado de seção
Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços

S.F DOS SANTOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
LICITANTE
SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS
Representante legal

Testemunhas:

Nome:
RG / CPF:

Nome:
RG / CPF: